Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº. 5.149, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE BENTO GONÇALVES – CMC.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, por deliberação da I Conferência de Cultura de Bento Gonçalves, órgão integrante do Sistema Municipal de Cultura.

§ 1º O CMC é um órgão de cooperação governamental que, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura.

§ 2º As funções do CMC são propositivas, deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, tendo por base as resoluções e os princípios postulados pelas Conferências Municipais de Cultura.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais, próprias ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - Incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III – Auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações entre organismos ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural beneficente ou sem fins lucrativos, ONG, movimentos populares e afins);

IV – Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V - Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

VI – Auxiliar na permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município enquanto Entidades Parceiras;

VII - Homologar os registros de Entidade Parceira do Município de Bento Gonçalves, conforme Decreto Nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009;

VIII – Emitir parecer acerca dos projetos apresentados pelas Entidades Parceiras e sobre a capacidade técnica de execução pela proponente de projeto de Auxílio Financeiro com recursos próprios do orçamento municipal, vinculados ou não, ou com recursos vinculados oriundos de transferência federal ou estadual, conforme Decreto Nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009;

IX – Fiscalizar projetos de Entidades Parceiras e emitir parecer sobre a prestação de contas dos mesmos, conforme Decreto Nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e de acordo com a Lei 4.160 de 02 de julho de 2007;

X - Buscar articulação com outros conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

XI – Contribuir e sugerir diretrizes para as políticas culturais a serem implementadas e desenvolvidas pela administração pública municipal;

XII – Avaliar e definir os projetos que receberão aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura, e encaminhar para a Comissão Administrativa conforme rege o Artigo 12 da Lei 5.072 de 13 de setembro de 2010;

XIII – Elaborar e publicar os Editais do Fundo Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal da Cultura;

XIV – Elaborar, convocar e coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Cultura, o Fórum Municipal de Cultura, a cada dois anos, e a Conferência Municipal da Cultura, a cada quatro anos;

XV – Zelar pelo e fazer cumprir o Sistema Municipal de Cultura;

XVI – Auxiliar na fiscalização sobre a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura e também sobre a execução dos projetos objetos de convênios entre a Secretaria da Cultura e Governo Estadual e/ou Federal em que a comunidade for contemplada;

XVII – Sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção das Casas de Cultura Públicas do Município;

XVIII – Reunir-se, quando necessário, com a Comissão Técnica para Análise e Seleção de Projetos, assim como, com o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico Cultural (COMPHAC) a fim de integrar-se e de debater os assuntos em comum;

XIX - Elaborar e aprovar seu regimento interno bem como as suas alterações para sanção do Prefeito Municipal.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Bento Gonçalves e da Administração Pública, da seguinte forma:

I – Dois representantes indicados pelo Prefeito Municipal;

II – Secretário Municipal de Cultura ou seu substituto legal;

III- Um representante indicado pela Fundação Casa das Artes;

IV – Um representante indicado pela Biblioteca Pública Castro Alves;

V - Um representante indicado pelo Museu do Imigrante;

VI – Um representante indicado pelo Arquivo Histórico de Bento Gonçalves;

VII - 9 (nove) representantes de Instituições ou Entidades Culturais do Município vinculadas aos seguintes segmentos:

a) Artes cênicas
b) Audiovisual
c) Música
d) Literatura
e) Artes Visuais
f) Folclore e Tradição
g) Artesanato
h) Patrimônio Cultural Imaterial
i) Manifestações Culturais Populares

§ 1º Os 2 (dois) dos representantes indicados nos incisos II a V deste artigo deverão possuir curso superior na área cultural.

§ 2º O mandato das entidades ou órgãos representantes dos segmentos culturais previsto nesta Lei, tem duração de 2 (dois) anos.

§ 3º A recomposição do CMC para o exercício seguinte será feita mediante eleição em plenária convocada e publicada por edital.

§ 4º O representante e seu respectivo suplente, indicados pela entidade ou órgão, deverão ter conhecimento suficiente e comprovado para representar o segmento no CMC.

§ 5º A entidade ou órgão pode substituir o seu representante a seu critério.

§ 6º O Secretário de Cultura e os membros indicados pela Administração Pública encerram sua participação no CMC quando do encerramento do mandato do Prefeito Municipal.

§ 7º As entidades ou órgãos, após eleição em plenário, e os representantes da Administração Municipal integrantes do CMC, deverão ser nomeados por portaria pelo Prefeito Municipal.

§ 8º Outras questões afins e de comprovada relevância deverão ser regulamentadas pelo Regimento Interno do CMC.

§9º Em caráter excepcional o CMC, em 2010, ano de sua criação, terá seu funcionamento validado se contar com pelo menos 10 (dez) representantes indicados por seus Órgãos ou Entidades Culturais ou Administração Municipal visando operacionalizar o Fundo de Cultura, podendo, neste caso, ter as vacâncias supridas tão logo os segmentos culturais, através de suas entidades, definam seus representantes.

Art. 4º As entidades ou Instituições/membros que compõem o CMC podem apresentar projetos e concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura, sendo vetado o voto ao conselheiro representante da Entidade ou Instituição concorrente do edital.

Art. 5º A função de membro representante de Entidade, Instituição ou Órgão que compõem o CMC será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 6º O CMC terá a seguinte organização interna:

I – Plenário;
II – Presidência;
III – Secretaria Executiva;
IV – Comissões especiais, permanentes e temporárias.

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 7º O Plenário do CMC é seu órgão deliberativo máximo, composto pelos conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus respectivos suplentes.

§ 1º Na ausência definitiva do titular, a vaga será automaticamente assumida pelo suplente.

§ 2º A ausência não justificada do conselheiro titular a 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas ou 3 (três) sessões ordinárias alternadas resultará na sua automática exclusão devendo ser substituído pelo respectivo suplente.

§ 3º A ausência não justificada a 3 (três) sessões consecutivas ordinárias ou 5 (cinco) alternadas de ambos os membros, titular e seu respectivo suplente, resultará na automática exclusão dos mesmos, ficando o respectivo segmento sem representação até a próxima eleição da composição do CMC.

Art. 8º Os membros e suplentes do CMC manterão atualizados seus endereços e telefones.

Art. 9º Compete aos conselheiros integrantes do Plenário:

I - Manifestar e votar sobre todas as matérias de competência do CMC;
II - Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMC, justificando a ausência;
III - Requerer que constem em pauta assuntos que devem ser objetos de discussão e deliberação do CMC bem como preferência para exame de matéria urgente;
IV - Votar e ser votado para integrar a diretoria executiva do CMC;
V - Representar o CMC quando designado por seu Plenário e/ou Presidência;
VI - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Plenário;
VII - Apresentar projetos de resolução e formular moções e proposições no âmbito de competência do CMC;
VIII - Propor a criação de comissões especiais permanentes ou provisórias;
IX - Propor alterações no Regimento Interno.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 10 O CMC terá uma Presidência, composta de Presidente e Vice-Presidente, eleita pelo Plenário.

§ 1º O CMC elegerá, anualmente, dentre os seus membros titulares, um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 2º No caso de impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições de presidência.

§ 3º Em caso de impedimento permanente do Presidente e do Vice-Presidente assumirá suas funções o conselheiro de mais idade com fim único de convocar reunião para eleger a Presidência que completará a gestão em curso.

Art. 11 Compete à Presidência do CMC:

I - Coordenar e convocar as sessões ordinárias e as extraordinárias, quando for o caso;

II - Convocar com antecedência mínima de 72 horas os membros do CMC para se fazerem presentes aos atos necessários ao seu bom desempenho;

III - Apresentar, anualmente, relatório do CMC para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-los ao Executivo e Legislativo Municipal;

IV - Representar o CMC;

V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMC;

VI - Por em discussão as atas das sessões;

VII - Assinar atas das sessões e os pareceres do Conselho, encaminhando estes para os devidos fins;

VIII - Assinar a correspondência ou comunicações expedidas pelo Conselho;

IX - Comunicar ao Chefe do Poder Executivo as faltas às sessões dos membros.

Art. 12 Compete ao Vice-Presidente:

I - Assessorar e manter atualizado o cadastro do CMC;

II - Representar o Presidente, por delegação, nos seus eventuais impedimentos;

III - Substituir o Presidente no seu impedimento legal, renúncia ou morte, concluindo o mandato em curso.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13 Compete a Secretaria Executiva:

I - Organizar e manter atualizado o cadastro do CMC;

II - Elaborar as atas das reuniões do CMC;

III - Organizar a correspondência dirigida ao CMC, bem como no início de cada reunião prestar contas das correspondências recebidas e expedidas;

IV - Atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do CMC;

V - Dar publicidade as entidades do cronograma de atividades do CMC;

VI – Manter a comunicação entre o plenário do CMC e as comissões especiais;

VII - Fornecer subsídios para as comissões especiais.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 14 O CMC poderá determinar a constituição de Comissões Especiais, com exceção à Comissão Técnica para Análise e Seleção de Projetos já instituída pela Lei 5.072 de 13 de setembro de 2010.

§ 1º As Comissões Especiais terão objetivos determinados pelo Plenário e poderão ser permanentes ou temporárias.

§ 2º As Comissões Especiais temporárias terão vigência determinada pelo Plenário.

Art. 15 Compete às Comissões Especiais:

I - Promover a discussão das questões que lhe forem propostas;

II - Remeter ao Plenário as conclusões acerca do tema para que este delibere;

III - Informar à Secretaria Executiva sobre o andamento do seu trabalho;

IV - Solicitar à Secretaria Executiva que assessore seu trabalho quando necessário, bem como requerer da mesma material para o desempenho das suas funções;

V - Eleger um coordenador e um relator da comissão.

Art. 16 As Comissões poderão convidar representantes de entidades ou pessoas da sociedade civil para assessorá-las nas discussões dos assuntos que lhe são pertinentes, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 O CMC reunir-se-á ordinariamente conforme calendário elaborado anualmente e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 18 O CMC reunir-se-á para as sessões ordinárias e extraordinárias, com um quorum de maioria simples do total de seus membros.

Parágrafo único: O quorum de maioria simples representa 9 (nove) membros.

Art. 19 Os conselheiros poderão manifestar-se sobre todos os assuntos respeitando a ordem da pauta e inscrição.

Parágrafo único: A mesa estabelecerá, em conjunto com o Plenário, um tempo de exposição oral a cada reunião.

Art. 20 As reuniões plenárias do CMC funcionarão da seguinte forma:

I - Abertura e verificação do número de presentes com direito a voto;

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações, proposições;

IV - Discussão e deliberação plenária sobre a matéria em pauta;

V - Indicação de pauta da reunião subseqüente.

Art. 21 O CMC aprovará resoluções e pareceres, sempre pelo voto de dois terços dos membros presentes.

Art. 22 Nas reuniões plenárias do CMC poderão fazer uso da palavra os suplentes e outras pessoas convidadas, mediante autorização da Presidência.

Art. 23 Nas reuniões ordinárias poderá o Plenário do CMC discutir e deliberar sobre matéria estranha a ordem do dia, se algum conselheiro solicitar, justificando a urgência e a necessidade inerente de apreciação, desde que a providência seja devidamente aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

Art. 24 Quando se tratar de matéria reservada, previamente agendada, a Presidência poderá determinar que o público não tenha acesso à reunião.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O CMC poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 26 O CMC poderá aprovar propostas de alteração da lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de dois terços do total de seus membros.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMC, no âmbito de sua competência.

Art. 28 As despesas orçamentárias para a execução desta lei correrão por conta da dotação e rubricas específicas e respectivas da Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 29 A Secretaria da Cultura viabilizará a estrutura física do funcionamento do CMC, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivos e administração geral.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 011
e publicado (a)
Em 07 / 12 / 2010